

Pesquisa de Jurisprudência



Súmula Vinculante 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/03/2016

Fonte de Publicação

DJe nº 54 de 28/03/2016, p. 1.
DOU de 28/03/2016, p. 134.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 4º.

Precedentes

ARE 757614

Publicação: DJe nº 39 de 25/02/2014

RE 633746

Publicação: DJe nº 171 de 02/09/2013

ARE 762911

Publicação: DJe nº 158 de 14/08/2013

AI 747734

Publicação: DJe nº 90 de 09/05/2012

AI 738881

Publicação: DJe nº 46 de 06/03/2012

RE 563271

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 332445

Publicação: DJ de 24/05/2002

RE 318684

Publicação: DJ de 09/11/2001

RE 301347

Publicação: DJ de 05/10/2001

RE 263204 AgR

Publicação: DJ de 14/05/2001

Republicação: DJ de 18/05/2001

RE 231326

Publicação: DJ de 20/04/2001

RE 229652

Publicação: DJ de 08/09/2000

RE 231216

Publicação: DJ de 04/08/2000

RE 236199

Publicação: DJ de 04/08/2000

RE 227331

Publicação: DJ de 28/04/2000

RE 236449

Publicação: DJ de 06/08/1999

RE 228083

Publicação: DJ de 25/06/1999

RE 231389

Publicação: DJ de 25/06/1999

RE 220713

Publicação: DJ de 13/02/1998

RE 220048

Publicação: DJ de 06/02/1998

Observação

- Veja Súmula 680.
- Veja PSV 100 (DJe nº 103 de 20/05/2016) que aprovou a Súmula Vinculante 55.

fim do documento

Aplicação das Súmulas no STF

Súmula 680

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Jurisprudência selecionada

• O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos

O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 586.615-AgR/PR, Rel. Min. Eros Grau) Confirma-se, ainda, os seguintes precedentes: RE 274.954/RS, Rel. Min. Celso de Mello; RE 332.445/RS, Rel. Min. Moreira Alves; e AI 354898-AgR/RS, Rel. Min. Maurício Corrêa. Por fim, ressalta-se que o entendimento foi consolidado com a edição da Súmula 680/STF: "Súmula 680: O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos." Diante do exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC e no art. 21, § 2º, do RI/STF, dou parcial provimento ao recurso extraordinário.

[RE 415.826 AgR, rel. min. **Roberto Barroso**, dec. monocrática, j. 28-9-2015, DJE 198 de 2-10-2015.]

Observação

- A Súmula 680 foi convertida na Súmula Vinculante 55.

Data de publicação do enunciado: *DJ* de 13-10-2003.

Para informações adicionais, clique aqui.

Para pesquisar menções a esta súmula no banco de jurisprudência do STF, utilizando o nosso critério de pesquisa, clique aqui.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Lei nº 3756 de 13 de Dezembro de 2006

**" Autoriza o Poder Executivo a fornecer
cesta básica aos beneficiários que menciona"**

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fornecer, nos termos desta lei, cesta básica aos seguintes beneficiários:

- I-** servidores estatutários em atividade;
- II-** ex-servidores estatutários aposentados pelo município;
- III-** pensionistas do município;
- IV-** servidores contratados pelo regime celetista.

Art.2º O benefício referido no artigo anterior será pago mensalmente em pecúnia, pelo sistema de cartão magnético, e não se incorporará aos respectivos vencimentos, salários, proventos e pensões.

Parágrafo único - o benefício não será fracionado e será pago aos servidores em atividade que tenham, no mínimo, quinze dias de efetividade no mês.

Art. 3º O benefício terá caráter personalíssimo e será concedido individualmente a cada beneficiário, independentemente do número de contratos deste com a municipalidade.

Art. 4º Para efeitos desta lei, fica mantido o valor atual do benefício, correspondente a R\$120,00 (cento e vinte reais), devendo suas futuras e eventuais majorações ser estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º da Lei Municipal nº3.601, de 4 de julho de 2005.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 13 de Dezembro de 2006


JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
com emenda ao art.1º, inciso II do Vereador Daniel Dias de Moraes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

JORNAL DO MUNICÍPIO

DATA: 14.12.2006

EDIÇÃO nº 103

Lei nº 3756 de 13 de
Dezembro de 2006

"Autoriza o Poder Executivo a fornecer cesta básica aos beneficiários que mencionam"

JOSÉ TADEU DE RESENDE,
Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fornecer, nos termos desta lei, cesta básica aos seguintes beneficiários:

- I - servidores estatutários em atividade;
- II - ex-servidores estatutários aposentados pelo município;
- III - pensionistas do município;
- IV - servidores contratados pelo regime celetista.

Art.2º O benefício referido no artigo anterior será pago mensalmente em pecúnia, pelo sistema de cartão magnético, e não se incorporará aos respectivos vencimentos, salários, proventos e pensões.

Parágrafo único - O benefício não será fracionado e será pago aos servidores em atividade que tenham, no mínimo, quinze dias de efetividade no mês.

Art. 3º O benefício terá caráter pessoalíssimo e será concedido individualmente a cada beneficiário, independentemente do número de contratos deste com a municipalidade.

Art. 4º Para efeitos desta lei, fica mantido o valor atual do benefício, correspondente a R\$120,00 (cento e vinte reais), devendo suas futuras e eventuais majorações ser estabelecidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º da Lei Municipal nº3.601, de 4 de julho de 2005.

Piedade, 13 de Dezembro de 2006

JOSÉ TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
com emenda ao art.1º Inciso II do Vereador Daniel Dias de Moraes